



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO(A):** WILLIAN CESAR PRESTES MACHADO (OAB RS100502)

**DESPACHO/DECISÃO**

Decisão de evento 42 deferiu o processamento da recuperação judicial.

O Administrador Judicial apresentou proposta de honorários e as minutas dos editais (ev. 66). A Serventia encaminhou os referidos editais para publicação (ev. 71 e ev. 74).

A recuperanda, em petição de evento 73, arguiu a ocorrência de negativações em seu desfavor e do sócio administrador (ev. 73, PET1, p. 2-4), o que estaria a obstar a obtenção de crédito para a manutenção da atividade. Requereu, por isso, a determinação expressa de suspensão e baixa das anotações restritivas.

Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente. Decido.

Ciente do andamento promovido pela Serventia, com o devido encaminhamento para publicação dos editais relativos à proposta de honorários do Administrador Judicial (ev. 71) e ao aviso de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 74). Aguarde-se o decurso dos respectivos prazos legais, que terão início com a efetiva publicação.

Quanto ao pleito de evento 73, assiste razão à recuperanda. A manutenção de inscrições em cadastros de proteção ao crédito por débitos sujeitos ao presente feito é medida incompatível com o objetivo de soerguimento da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. A restrição ao crédito, comprovada nos documentos de evento 73, PET1, p. 2-4, representa óbice real à continuidade das operações, esvaziando a eficácia do *stay period* já deferido (ev. 42). O deferimento da medida é, portanto, corolário lógico da suspensão das ações e execuções.

Ante o exposto:

a) DEFIRO o pedido formulado no evento 73 para determinar que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e outros) procedam, no prazo de 5 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da recuperanda, CM Distribuidora de Carnes Ltda. (CNPJ nº 30.354.754/0001-00), e de seu sócio administrador, Giovanni da Silva Mancio (CPF nº 815.293.840-87), que tenham como origem débitos sujeitos a esta recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), consolidada em 30 dias.

Atribui-se à presente decisão força de ofício, servindo cópia digitada deste decisum como instrumento hábil para encaminhamento e notificação direta **pela parte interessada aos destinatários**, visando o célere cumprimento da ordem.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

b) Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as petições de eventos 66 e 73.

Intimem-se.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 19/03/2026, às 20:18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10102272507v4** e o código CRC **493c8b20**.

---

**5003049-91.2026.8.21.0001**

**10102272507.V4**